



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 118/2024

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Quarta-Feira, 30 de Outubro de 2024

1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho; Ricardo Pedroso Stella

2ª Comissão

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Carlos Alberto da Silva; Felipe Franceschi Buoro; Daniel de Abreu Matias Bueno

3ª Comissão

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. João Felipe Artioli; Ricardo Luiz Paiva Vianna; Patrícia Reali Zainaghi

Tribunal Pleno

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan; Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani

4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Thiago Nicacio Lima; Eli Alves da Silva; Daniel Falcão Pimentel dos Reis

Auditores Suplentes

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Wesley Dornas de Andrade, Evandra Botteon, Rafael Valentini, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Artur José Dian

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

PROCURADORES: Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. **PROCESSO Nº 1220 / 2024** - Jogo: Esporte Clube Mourisco X Associação Esportiva Jardim do Lago - Amador Amador do Estado, realizado em Domingo, 20 de Outubro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Luiz Paiva Vianna - 3ª Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Agremiação (EC Mourisco (TAU)) , Incurso nos Arts.art. 191, III, do CBJD c/c art. 23, II, do REC.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. art. 191, III, do CBJD c/c art. 23, II, do REC - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

A agremiação denunciada foi, por unanimidade, absolvida da infração ao artigo 191, III do CBJD.

Denunciado: Alan Rodrigo Ferreira, atleta do EC Mourisco (TAU), Incurso nos Arts.art. 254-A do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. art. 254-A do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 254-A do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Denunciado: Romario Pereira Silva, atleta do AE Jardim do Lago (SJC), Incurso nos Arts.art. 254-A do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. art. 254-A do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 254-A do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

2. PROCESSO Nº 1221 / 2024 - Jogo: Portão Futebol Clube X Belenense Futebol Clube - Amador Amador do Estado, realizado em Domingo, 20 de Outubro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Luiz Paiva Vianna - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Portão (ATB)) , Incurso nos Arts.191, III, do CBJD c/c 10, II, do RGC.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III, do CBJD c/c 10, II, do RGC - Multa: R\$ 240,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quando à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida no valor de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta) reais.

Denunciado: Erik Fernandes Silva Alves Pereira, atleta do Belenense (MAU), Incurso nos Arts.250 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Resultado: Art. 250 do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

Denunciado: Leonardo Barbosa de Pádua, atleta do Portão (ATB), Incurso nos Arts.254-A do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254-A do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 254-A do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

3. PROCESSO Nº 1223 / 2024 - Jogo: Red Bull Bragantino Futebol Ltda. X Sfera Sociedade Anônima do Futebol - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 20 de Outubro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Luiz Paiva Vianna - 3ª Comissão

Denunciado: Rafael Matheus Monzem, Técnico do Red Bull Bragantino, Incurso nos Arts. art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

Defensor: Guilherme Consul Charles

Resultado: Art. art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Guilherme Consul Charles.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

4. PROCESSO Nº 1224 / 2024 - Jogo: Grêmio Novorizontino - Sociedade Anônima do Futebol X Ibrachina Futebol Clube Ltda. - SUB20 Paulista, realizado em Sábado, 19 de Outubro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

Denunciado: Phellipe Cardoso Araujo, atleta do Ibrachina FC, Incurso nos Arts.250, § 1º, II, do CBJD.

Defensor: Leonardo Franco Belloti

Resultado: Art. 250, § 1º, II, do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Leonardo Franco Belloti.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 250 §1º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

5. PROCESSO Nº 1225 / 2024 - Jogo: Sociedade Esportiva Palmeiras X Sport Club Corinthians Paulista - SUB20 Paulista, realizado em Domingo, 20 de Outubro de 2024 - AUDITOR RELATOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão
Houve solicitação de lavratura de Acórdão

Denunciado: Luiz Eduardo Amorim de Souza, atleta do Corinthians, Incurso nos Arts.Art. 243-F §1º do CBJD.

Defensor: SERGIO VENTURA ENGELBERG

Resultado: Art. 243-F, §1º - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Por Partida - Qtde: 4 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Sérgio Ventura Engelberg, que produziu provas de vídeo, bem como o depoimento pessoal do denunciado.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado pela infração ao artigo 243-F, §1º do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 4 (quatro) partidas de suspensão e multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Thomas Agustin Fretes, atleta do Corinthians, Incurso nos Arts.Art. 258 §2º, II e art. 254-A, §1º, ambos do CBJD.

Defensor: SERGIO VENTURA ENGELBERG

Resultado: Art. 258, §2º, II cc 258 cc 184 - Pena: Por Partida - Qtde: 10 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Sérgio Ventura Engelberg, que produziu provas de vídeo, bem como o depoimento pessoal do denunciado.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 4 (quatro) partidas de suspensão.

Além disso, a Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado do artigo 254-A, §1º do CBJD para aquela prevista no artigo 258 "caput" do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 6 (seis) partidas de suspensão.

Dessa forma, o atleta foi suspenso por um total de 10 (dez) partidas.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Guilherme Henrique de Oliveira Moraes, atleta do Corinthians, Incurso nos Arts.Art. 250 "caput e art. 258 §2º, II ambos do CBJD.

Defensor: SERGIO VENTURA ENGELBERG

Resultado: Art. Art. 250 "caput e art. 258 §2º, II ambos do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 3 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Sérgio Ventura Engelberg, que produziu provas de vídeo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

Além disso, a Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o atleta denunciado às penas do artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 3 (três) partidas de suspensão.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Anderson Sebastião Cardoso "Chicão" (Corinthians), Incurso nos Arts.Art. 243-F, §1o, do CBJD

Defensor: SERGIO VENTURA ENGELBERG

Resultado: Art. Art. 243-F, §1o, do CBJD - Multa: R\$ 2.500,00 - Pena: Por Prazo 35 dia(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Sérgio Ventura Engelberg, que produziu provas de vídeo.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o Coordenador Técnico de Integração de Base, Sr. Anderson Sebastião Cardoso, denunciado pela infração ao artigo 243-F, §1º do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 35 (trinta e cinco) dias de suspensão e multa no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Alex Rodrigues Brasil (Corinthians), Incurso nos Arts.Art. 258 "caput" e art. 258-B ambos do CBJD

Defensor: SERGIO VENTURA ENGELBERG

Resultado: Art. Art. 258 "caput" e art. 258-B ambos do CBJD - Pena: Por Prazo 30 dia(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Sérgio Ventura Engelberg, que produziu provas de vídeo.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o Executivo de Futebol, Sr. Alex Rodrigues Brasil, denunciado às penas do artigo 258 do CBJD, nos termos do artigo 183 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 30 (trinta) dias de suspensão.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Claudinei Alexandre Pires (Corinthians), Incurso nos Arts.Art. 258 "caput" e art. 258-B ambos do CBJD

Defensor: SERGIO VENTURA ENGELBERG

Resultado: Art. Art. 258 "caput" e art. 258-B ambos do CBJD - Pena: Por Prazo 45 dia(s) - Unanime



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Sérgio Ventura Engelberg, que produziu provas de vídeo.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o Observador Técnico, Sr. Claudinei Alexandre Pires, denunciado às penas do artigo 258 do CBJD, nos termos do artigo 183 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

6. PROCESSO Nº 1226 / 2024 - Jogo: Marília Atlético Clube X Esporte Clube São Bernardo S.A.F - Amador Taça Paulistana Feminino, realizado em Sexta-Feira, 18 de Outubro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

Denunciado: Jeniffer Sampaio do Nascimento, atleta do EC São Bernardo, Incurso nos Arts.Art. 250 "caput" do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 250 "caput" do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a denunciada às penas do artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

São Paulo, 31 de Outubro de 2024

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria